



Lei nº 664/2014

EMENTA: INSTITUI O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA-PE**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O piso salarial profissional municipal, para os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combates às Endemias, observado o disposto na Lei Federal 12.994 de 17 de Junho de 2014 que trata do piso salarial nacional destes profissionais , será de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais , para uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção de saúde , vigilância epidemiológica e combate à endemias em prol das famílias e comunidades assistidas , dentro dos respectivos territórios de atuação e as atribuições previstas em Lei .

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas por ato do Chefe do Executivo, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Betânia-PE, 31 de outubro de 2014.

Eugênia de Souza Araújo
EUGÊNIA DE SOUZA ARAÚJO
PREFEITA